



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB**

**TERMO DO CONTRATO Nº 004/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2022 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O CREA-PB E A EMPRESA GDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Bairro: Centro, CEP. 58.020 - 538, Cidade: João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, **Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**, registro Crea-PB nº **1602906440**, inscrito no C.P.F. sob o nº 110.003.414-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa jurídica de direito privado **GDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Jose Moreira de Figueiredo, nº 620, Térreo – Bairro: Centro – Cidade: Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.603.487/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio **VITAL FERNANDES DANTAS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2.176.473 – SSP-PB, inscrito no C.P.F. sob o nº: 032.251.494-03, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 112 - Térreo, Bairro: Centro, Cidade: Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000, tendo em vista o que consta no Processo nº **1150101/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de segurança eletrônica com monitoramento eletrônico do bem imóvel onde se encontra instalada a sede nova da Inspeção do Crea-PB na cidade de Itaporanga/PB.

**1.2 Especificação do Objeto:**

1.2.1 A **CONTRATADA** realizará a prestação do serviço fazendo uso do seguinte Sistema de Câmeras: Central de Alarme Monitorada 24h pela **CONTRATADA**,; um conjunto de 8(oito) Câmeras e 01(um) DVR de 8(oito) Canais;

1.2.2 Fica estabelecido que os equipamentos Utilizados para a prestação dos serviços do Objeto do presente contrato são de propriedade da. **CONTRATADA**, e serão instalados em forma de Comodato.

1.2.3 A prestação do serviço ocorrerá no Imóvel na sede nova da Inspeção do Crea-PB em Itaporanga sediada na rua Rua João Silvino da Fonseca S/N – Bairro: João Silvino – Cidade: Itaporanga/PB - 58780000



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 A fatura/nota fiscal de cobrança correspondente ao serviço prestado em cada mês será emitido e apresentado a Gerência de Infraestrutura do Crea-PB com a Certidões de Regularidade fiscal referente a débitos tributários da União/Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhista e certificado de regularidade de FGTS;

2.2 o Valor mensal da prestação de serviços será de R\$ 300,00 ( trezentos reais).

2.3 A apresentação da fatura/Boleto de cobrança mensalidade será feita pela **CONTRATADA**, até 05(cinco) dias úteis antes do vencimento.

2.4 O pagamento será efetuado 5(cinco) dia úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura mensal em 2 (duas) vias, no setor da Gerência de Infraestrutura, localizada na Av. D. Pedro I nº 809 Centro João Pessoa/PB, referente ao fornecimento do objeto, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF (em caso de pessoa jurídica); da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal, Certidão Negativa de regularidade Trabalhista; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes;

2.5 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado;

2.6 A nota fiscal/fatura mensal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e com o mesmo nº de CPF/CNPJ que originou a contratação;

2.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

2.8 O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea/PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela **CONTRATADA**;

2.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

2.10 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa;

2.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.12 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato;

2.13 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1.1 A CONTRATADA obriga-se substituir, no máximo em três dias corridos após ser Notificada pela CONTRATANTE, toda e qualquer parte integrante do conjunto de equipamentos eletrônicos que compõe o sistema de vigilância eletrônica, que venha a apresentar defeito técnico proveniente de desgaste natural ou defeito de fábrica;

3.1.2 A CONTRATADA, obriga-se a promover atendimento a disparos no sistema de segurança do local da prestação do serviço;

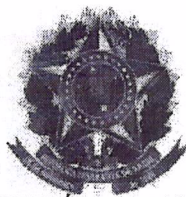
3.1.3 Os serviços de manutenção técnica serão realizados por técnicos credenciados da CONTRATADA, caracterizando mão de obra qualificada, visando ao perfeito estado de conservação e funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico:

a) Os chamados de manutenção deverão ocorrer no horário comercial, compreendido no período de segunda-feira a sexta-feira das 8:00h às 17:00 h;

b) A CONTRATADA, obriga-se a manter em funcionamento, 24h(vinte e quatro) horas por dia a central de monitoramento, ressalvados os casos fortuitos, força maior ou fato exclusivo de terceiro, inclusive nos casos de interrupção do serviço por parte das respectivas empresas concessionária de serviço público, concernente ao serviço de fornecimento de energia elétrica;

c) A CONTRATADA, obriga-se a não revelar as senhas pessoais utilizada pelos usuários do sistema de alarme, oriunda desta prestação de serviço, salvo em juízo sob processo criminal ou cível;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB**

4.1 As despesas para atender a esta dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2022, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.03.001.012 -- Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR**

**6.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, relacionado ao objeto desta contratação;
- c) Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

**6.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de um ano, com início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR**

**8.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, relacionado ao objeto desta contratação;
- c) Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

**8.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do **CONTRATANTE**;

**8.3 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** é responsável também:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB**

- a) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.
- b) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- c) Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- d) Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.
- e) Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução/fornecimento do objeto deste contrato.

**8.4 - São expressamente vedadas a CONTRATADA:**

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CREA/PB**.
- b) A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato.
- c) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita à penalidade de Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do **Crea/PB** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a **CONTRATADA** ficará isenta desta(s);

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB**

- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;
- 10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
- 10.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

11.1 Não haverá reajustamento nos valores do presente contrato, salvo na hipótese de prorrogação do presente termo de contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, utilizando o INPC como índice, obedecendo ao Art. 65, da lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira,
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB**

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

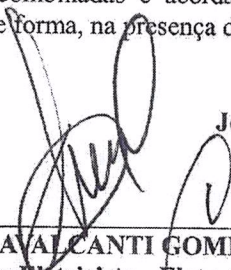
15.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ELEIÇÃO DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam;

16.2 E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, 03 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**  
Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico  
Presidente em Exercício do CREA-PB  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**VITAL FERNANDES DANTAS FILHO**  
GDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CONTRATADA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Spino Lopes Jr  
CPF: 027.395.29474

Nome: Maria Elizabete Vilela Nova  
CPF: 048.501.024-09